

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AUDITOR ESTADUAL DE
CONTROLE**

A Controladoria Geral do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Concurso, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 1.419, de 27 de dezembro de 2024, do Decreto n.º 69.183, de 19 de dezembro de 2024 e da Resolução CGE n.º 16, de 27 de maio de 2025, TORNA PÚBLICO o Resultado da Análise dos Pedidos de Impugnação ora apresentados.

A lista (em ordem de recebimento) contém a ordem cronológica, o nome do interessado, o resultado e a justificativa da análise para os casos de indeferimento:

ORDEM CRONOLÓGICA	INTERESSADO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
01	Sr. Eduardo Carvalho Martins	INDEFERIDO	De acordo com o constante no inciso I do artigo 19 da LC n.º 1419, de 27 de dezembro de 2024, a exigência solicitada para o cargo de Auditor Estadual de Controle é a graduação em nível superior, não havendo especificação de áreas. Portanto, o Edital CGE n.º 03/2025 encontra-se em consonância com os termos da Lei.
02	Sr. Pedro Henrique de Paula Maragno	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
03	Sr. Wellinton França	INDEFERIDO	Sobre o tema, informamos que a referida Lei federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, no seu artigo 1º deixa claro o âmbito de sua aplicação, como se vê: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União. Pelo que se verifica, a mencionada legislação se aplica, apenas, no âmbito da União, não tendo qualquer aplicabilidade aos Estados federativos e aos Municípios.
04	Sr. Robson de Oliveira Rodrigues	INDEFERIDO	Sobre o tema, informamos que a referida Lei federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, no seu artigo 1º deixa claro o âmbito de sua aplicação, como se vê: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União. Pelo que se verifica, a mencionada legislação se aplica, apenas, no âmbito da União, não tendo qualquer aplicabilidade aos Estados federativos e aos Municípios.
05	Sr. Rafael Gois	INDEFERIDO	De acordo com o constante no inciso I do artigo 19 da LC n.º 1419, de 27 de dezembro de 2024, a exigência solicitada para o cargo de Auditor Estadual de Controle é a graduação em nível superior, não havendo especificação de áreas.

ORDEM CRONOLÓGICA	INTERESSADO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
			Portanto, o Edital CGE n.º 03/2025 encontra-se em consonância com os termos da Lei.
06	Sr. Michel Tsukiyama	INDEFERIDO	De acordo com o constante no inciso I do artigo 19 da LC n.º 1419, de 27 de dezembro de 2024, a exigência solicitada para o cargo de Auditor Estadual de Controle é a graduação em nível superior, não havendo especificação de áreas. Portanto, o Edital CGE n.º 03/2025 encontra-se em consonância com os termos da Lei.
07	Sr. Rodolpho Gabriel Constanti	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
08	Sr. Wagner Senger	INDEFERIDO	1) De acordo com o constante no inciso I do artigo 19 da LC n.º 1419, de 27 de dezembro de 2024, a exigência solicitada para o cargo de Auditor Estadual de Controle é a graduação em nível superior, não havendo especificação de áreas. Portanto, o Edital CGE n.º 03/2025 encontra-se em consonância com os termos da Lei. 2) A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
09	Sr. Pedro Camillo Pereira	INDEFERIDO	Sobre o tema, informamos que a referida Lei federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, no seu artigo 1º deixa claro o âmbito de sua aplicação, como se vê: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União. Pelo que se verifica, a mencionada legislação se aplica, apenas, no âmbito da União, não tendo qualquer aplicabilidade aos Estados federativos e aos Municípios.
10	Sr. Arlei Luz	INDEFERIDO	O aposentado por invalidez não deve se confundir com a pessoa com deficiência. A diferença legal é que o aposentado por invalidez possui uma incapacidade total e permanente para o trabalho, impedindo-o de exercer qualquer atividade remunerada, sob pena de perder o benefício. Já a Pessoa com Deficiência (PcD) é aquele com impedimento de longo prazo que pode trabalhar e tem direito a uma aposentadoria com regras diferenciadas devido a sua condição, mantendo a capacidade de exercer atividades laborais e gerar renda. (Lei Complementar n.º 142, de 08 de maio de 2013).
11	Sra. Rosana Ressa Aguiar Ambrosio	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
12	Sra. Gabriela S. Borges	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
13	Sr. Elilde Macedo	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025,

ORDEM CRONOLÓGICA	INTERESSADO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
			publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
14	Sr. Anilton Sodré Carneiro	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
15	Sra. Maiza de Andrade Zatta	INDEFERIDO	De acordo com o constante no item 8.20 do Edital CGE n.º 03/2025, o candidato será eliminado do Concurso Público se deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação.
16	Sr. Thiago Alves de Oliveira Pereira	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
17	Sra. Alice Nunes	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.
18	Sr. José Rodney dos Santos	INDEFERIDO	O regramento apresentado no Edital CGE n.º 03/2025 segue o preconizado na alínea "a" do inciso XXXIV do artigo 5º da CF/88 conjugado com o teor da Lei federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (CPC).
19	Sr. Hudson Honorato	INDEFERIDO	Sobre o tema, informamos que a referida Lei federal n.º 13.656, de 30 de abril de 2018, no seu artigo 1º deixa claro o âmbito de sua aplicação, como se vê: "Art. 1º São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União. Pelo que se verifica, a mencionada legislação se aplica, apenas, no âmbito da União, não tendo qualquer aplicabilidade aos Estados federativos e aos Municípios.
20	Sr. Leojoan Moura Cavalcante	INDEFERIDO	Base legal contida no § 2º do artigo 1º da Lei n.º 14.768/23 em conformidade com a Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
21	Sr. Bruno Leonardo	INDEFERIDO	A presente solicitação já foi atendida, através da retificação do Edital CGE n.º 03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 04 e 24 de setembro de 2025.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

DANIEL DA SILVA LIMA
Presidente da Comissão

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO
Membro da Comissão

MARIA CRISTINA PORTAS CAPELO
Membro da Comissão

RONNYE OLIVEIRA SOUZA
Membro da Comissão